


**GAZETA DO RIO.**
**L I S B O A.****CORTES.** — *Sessão 275 — 9 de Janeiro.*

**C**ontinuou o Illustre Secretario fazendo a chamada, e disse, que estavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

*Ordem do Dia.**Constituição.*

Disse o Sr. Presidente, que continuava a discussão sobre o objecto adiado da antecedente Sessão, o qual consiste " se devem ou não haver Jurados nas causas cíveis, e crimes. , ,

O Sr. Caldeira abriu a discussão, dizendo, que a materia de que se trata, sendo das mais interessantes, merece toda a atenção da Soberana Assembléa, que não implicando em causa alguma esta instituição, com os principios de Política, e de Religião, pôde cada hum com toda a franqueza, e liberdade expor os seus sentimentos, o que passava a fazer, patenteando a sua opinião, a qual consiste em que hajão Juizados tanto nos casos crimes, como nos cíveis; lembrou que tal estabelecimento só poderá ser contrario ás vistas e projectos de alguns Bachareis; mas que sem dúvida hão de trazer immensos bens sobre os Povos, que tanto os dezejão, como unico remedio aos males que sofrão, e que ainda infelizmente soffrem; começou a discorrer sobre as opiniões expressas na Assembléa contra a instituição dos Juizes de facto, combatendo-as huma a huma, e sustentando sempre que não são de pezo algum as razões oferecidas por aqueles Srs. Deputados, que tem defendido que se não admittão os Jurados, porque as luzes em Portugal ainda se não achão espalhadas por toda a parte, e os Povos não estão em circunstancias de receber estes novos choques; mostrou que também em Portugal não tinha havido Constituição, e que foi com os braços abertos recebida por todos, e do modo o mais pausoso; porque em quanto as outras Nações as tem conseguido á força de baionetas, os Portuguezes a tem feito com toda a tranquillidade; que Portugal não tinha visto Cortes em tempo algum como as que actualmente se fazem; mas que os Portuguezes as tem sabido respeitar, e que adorão os seus trabalhos; que em Portugal nunca se tinhão visto Jurados, e que sendo dignissimamente eleitos em todas as parte do Reino, a primeira vez que se reunirão para jul-

garem, o fizerão de hum modo tal, que fará assombro não só á Europa, mas ao mundo todo; continuou mostrando, que até para sustentar-se a Religião em toda a sua pureza se deve fazer esta instituição; porque será talvez o modo de se diminuir os pleitos, e as demandas, o que fará com que não hajão tantos juramentos falsos, como presentemente com escandalo da mesma Religião se dão a todos os instantes; finalmente mostrou que não era inconveniente atendivel o que se tem proposto das distâncias, que tem a hir os Juizes de facto para tomarem conhecimento das causas; porque nas Aldeias, e naquellas partes onde ha menos ilustração, também raras vezes ha demandas, pois que estas são sempre vulgares entre pessoas mais illustradas; concluiu dizendo, que estas Cortes são responsaveis ás gerações futuras por tudo quanto deixarem de fazer em beneficio da Nação; e que se tem agora a occasião de se lhes dar este estabelecimento, não devem hesitar hum instante em se lançar na Constituição hum tão interessantíssimo artigo.

O Sr. Martins Ramos levantou-se; e tendo feito algumas judiciosas reflexões, sustentou, que tratando-se de se reduzir o Exercito, (ratando-se de se economizar por toda a parte, que julgava esta a melhor occasião de fazer-se tambem huma reforma d'economia na Magistratura; e tendo exposto algumas outras razões, concluiu, que na qualidade de representante da Nação, e muito particularmente da Província das Alagoas, que o elegeu, tem a expor com toda a franqueza, e segurança a sua opinião, a qual consiste em que hajão Juizes de facto, tanto nas causas crimes, como nas cíveis.

O Sr. Borges Carneiro disse, que se tinha persuadido, que não tornaria a fallar sobre este objecto, porque julgava que se houvesse decidido, mas que observando que se achava adiando, e se continuavão a fazer a seu respeito longas discussões, passava de novo a rectificar a sua opinião, expendendo as mesmas, e outras razões, que já tinha produzido; mostrou então, que a opinião publica está absolutamente decidida a favor do estabelecimento dos Jurados tanto nos casos cíveis, como crimes, e que este argumento he para elle de muito pezo; disse que os Povos, tanto em Portugal, como no Brasil o desejo para ver se podem livrar-se dos vexames da Magistratura, e tendo fallado sobre o objecto, discorrendo largamente sobre a materia, terminou apoiando a opinião do Sr. Xavier Monteiro, expenida na antecedente Sessão, e que o seu voto he, que nas causas crimes se estabeleção desde já, e nas cíveis igual-

mente; mas sómente, quando elles não envolverem conhecimentos de direito.

Seguiu-se o Sr. José Pedro da Costa, e em hum longo discurso, em que sabiamente expôz muitos princípios de direito Romano, sobre a materia, expôz a sua opinião, reduzindo-se a que devem desde já haver Jurados em casos crimes, e de sorte alguma nos cíveis.

Levantou-se o Sr. Vilela; e em hum elegantissimo preâmbulo deu bem a conhescer, que a sua opinião era, que houvessem Jurados tanto nas causas cíveis, como nas criminaes; disse depois, que são tres as objecções que se fazem ao estabelecimento dos Jurados em ambos os casos: 1.<sup>a</sup> a ignorancia em que se acha ainda a Nação; 2.<sup>a</sup> a importancia dos casos, que tem a julgar; 3.<sup>a</sup> os incommodos dos Povos, vendo-se na obrigação de andarem sempre de lugares, em lugares, correndo grandes distancias, &c., começou a combater a primeira, mostrando que era hum excesso o dizer-se, que Portugal estava ainda submerso nas trevas da ignorancia, e fazendo algumas reflexões mais a este respeito, terminou defendendo que o nosso Paiz abunda em homens literatos, e sabios; passou a falar a respeito do segundo caso; sustentou que os primeiros Juizes, que tomão conhecimento das causas são moços verdes em annos, e ainda com muito pouca pratica de julgadores, e perguntou se por ventura hum Jurado escolhido por aquelle mesmo, que nomeou os Deputados em Cortes, seria menos capaz de julgar o mesmo caso? Serão por ventura essas causas, disse o Illustre Deputado, tão transcentes, de tanta monta, que sómente os Solons, ou os Licurgos os possão decidir? Passou a combater a terceira objecção, dizendo que no momento em que os Jurados começarem a exercer as suas funções, andando huma para outra parte, será esse em que o Cidadão comece a conhecer o que he liberdade: comece gostoso a desfrutar os seus fructos, e a ufanisar-se por conhescer que já tem em si huma partícula daquelle poder, que dantes sómente se confiava a certa classe de gente, e que esta, e outras idéas farião com que se esquecessem de alguns incomodos, que poderião soffrer: continuou discorrendo sobre o assumpto, e concluiu dizendo, que no tempo em que os Juizes erão leigos, e estavão ás portas das Cidades para julgarem os pleitos, as demandas erão poucas, e se decidão imediatamente, e que agora em que os litigantes estão á porta dos Juizes, que não são leigos, não acontece o mesmo.

Seguiu-se o Sr. Girão, e expôz em hum largo discurso a sua opinião, consistindo em que hajão Juizes de facto tanto nos casos crimes, como nos cíveis; expôz mui polerosas e attendiveis razões para a sustentar, e entre elles produziu huma, acontecida com elle proprio, para defender, que não sómente admite o estabelecimento dos Juizes de facto, mas tambem os Arbitros; disse, que n'huma pequena demanda que teve que durou anno e meio leve por sentença final — procedeu-se a huma vistoria — e fazendo algumas reflexões a este respeito, concluiu firmando de novo a sua opinião.

Pedio a palavra o Sr. Serpa Machado, e fal-

ou largamente sobre a materia, combatendo com forteza razões a opinião em geral de todos os Srs. Deputados, que tem defendido, que devem haver Juizes de facto nas causas cíveis: disse, que se huma das razões, que mais vogava a favor da sua instiuição, era a má fé em que estavão os Magistrados, e o temor, que ha de que nunca se entendem, elle não via com o estabelecimento dos Juizes de facto, livres os Povos deste mal da Magistratura, mas antes observava que ella se extendia, e multiplicava muito mais; discorreu então sobre este objecto, e terminou expondo mais alguns argumentos para defender a sua opinião.

O Sr. Feijó em hum pequeno, e muito eloquente discurso sustentou a sua opinião, declarada nas antecedentes Sessões, expondo novos, e attendiveis argumentos, e logo se lhe seguiu o Sr. Fernandes Thomaz, e com a sua costumeada franqueza perou com toda a prudencia os argumentos ponderados a favor de huma, e de outra opinião: tributou os maiores louvores à instituição, e estabelecimento dos Jurados; ponderou os inconvenientes; que podem haver na admissão dos Juizes de facto nas causas cíveis, nas circunstancias em que se acha o nosso Código; expôz o grande temor que tem de apresentar instituições novas ao Povo Portuguez, e continuou dizendo, que Portugal não sera sómente Lisboa; que era necessário ter-se corrido as Províncias, todas para se conhescer o seu estado de civilisação, e o agravamento de conhecimentos; notou que na eleição de Juizes de facto para conhescerem dos delictos da liberdade da Imprensa, recolhio toda ou sobre Padres ou Letiados, porque são estas as classes, em que os Povos julgão que reside a Scienza, e os conhecimentos; observou que hum dos argumentos ponderado na Assembléa, he que a Nação deseja este estabelecimento; mas (perguntou) que parte da Nação nos tem appresentado hum requerimento, ou huma representação para esse fim? Em summa, fez muitas outras observações; approvou a proposição do Sr. Xavier Monteiro; porém disse, que ainda assim mesmo o não satisfazia, e que se lembrava, que para satisfazer-se absolutamente a todas as opiniões expendidas no Congresso, propunha, que se estabelecessem os Jurados para aquelles litigantes, que os quizessem, e que para aquelles que preferissem que as suas causas fossem julgadas por Juizes de Direito, como até agora, que os tivessem para as julgar.

O Sr. Vilela preguntou « e se huma das partes quizer Jurados, e outra Juizes de Direito, quem ha de então decidir? » Respondeu o mesmo Illustre Deputado: logo que huma das partes os queira, a outra deverá ceder a que os haja, porque esta dá a entender, que terá protecções no Juizes de direito.

Levantou-se o Sr. Carlos Honório, e n'hum eloquente discurso combateu a opinião daquelles Srs. Deputados, que admitem os Jurados, e que tem avançado a proposição que sem elles não haverá liberdade: remontou-se aos tempos antigos, e mostrou que não sendo escravos os Portuguezes nos reinados de D. Afonso 4.<sup>º</sup>, D. João 1.<sup>º</sup>, D. João 2.<sup>º</sup>, e D. Sebastião, não tinham tambem Jurados; manifestou quais erão as razões,

porque elles são tão utiles em Inglaterra, e quão desejados são em muitos outros paizes, e disse que exemplos taes para o seu modo de pensar, nada valem; os Ingleses tem huma Camara Alta, e são os homens mais amantes da liberdade, que se conhecem; e porque não adoptarmos tambem nós huma Camara Alta? Deixaremos por isto de ser livres? Os Ingleses derão o veto absoluto ao Rei; são povos livres, e nós que o não demos deixaremos de o ser? Os Ingleses tem Jurados, são livres, e se nós os não tivermos deixaremos de ser livres? Continuou dizendo, que não he por certo no estabelecimento dos Jurados, que consiste a conservação da liberdade Portugueza; mas sim nos costumes, que infelizmente se achão em tão mau estado; fallou largamente sobre isto, e confirmado com outros argumentos a sua opinião novamente a expos.

(Continuar-se-ha.)

### MINAS GERAES.

#### ARTIGO D'OFFICIO.

*Copia da Resposta que deu a S. A. R. o Principe Regente o Governo Provisorio da Capital de Ville Rica em consequencia da Portaria de nove d'Abrial expedida do Paço de Capão de Lana, transcripta em o Supplemento ao N.<sup>o</sup> 49 da Gazeta a paginas 285.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Real Determinação de S. A. R. o Principe Regente do Brazil comunicada por V. Ex. em Portaria da data de hoje ao Governo Provisional foi sobremainra sensivel ao mesmo, na consideração de que a existencia de partidos diferentes motivassem a S. A. R. o incommodo de Honrar os seus Provincianos com a Sua Augusta Presença, e por Si Mesmo obtervar o espirito Publico, e o sentimento dos Povos, que se manifestou ao Mesmo Augusto Senhor, em diversas representações das Camaras das Villas por onde transitou, e outras, e que se achão confirmadas pelo inexplicavel entusiasmo, e alegria de numeroso Povo, que concorria pelas estradas, e altamente o proclamava Principe Regente do Brazil, e considerava como unico meio de salvar esta Província dos males, que a ameaçavão. O Governo Provisional sente porém toda a satisfação com a certeza da vontade dos Povos, e desejando conformar-se com o seu voto, e manifestar as suas constantes intenções de veneração, respeito e amor á Augusta Pessoa de S. A. R. sem a menor duvida, e com o mais expressivo modo tem reconhecido, e reconhece a S. A. R. o Senhor D. Pedro de Alcantara Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves como Regente Constitucional do Brazil; o que hoje declarou tambem por Edital nesta Villa, o qual envia por Copia para V. Ex. levar á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Constitucional do Brazil, expressando mais os votos da sua constante veneração, e obediencia ás Determinações do Mesmo Augusto Senhor. — Deus Guarde a

V. Ex. Villa Rica 9 de Abril de 1822. — Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Estevão Ribeiro de Resende. — Theotonio Alvares de Oliveira Maciel. — José Ferreira Pacheco. — João José Lopes Mendes Ribeiro. — José Bento Soares. — Manoel Ignacio de Mello e Souza. — José Bento Leite Ferreira de Mello. — Esta conforme. — Francisco José Teixeira Chaves.

### RIO DE JANEIRO.

#### DECRETO.

Desejando economisar todas as despesas, e diminuir o excessivo numero de empregados publicos, que só serve para aumentar o gravame dos Povos: Hei por bem que o Administrador da Alfandega da Repartição do mar, *José da Rocha Pinto*, passe em virtude só deste Decreto, a servir o Oficio de Sellador, vago por falecimento de *José Maria de Araujo Correia de Laterda*, com o mesmo ordenado de tres mil cruzados, pagos pela folha da Alfandega; pondo-se a competente verba no registo do Decreto, porque foi nomeado Administrador, pera constatar que fica cessando o ordenado e ajuda de custo, que nelle lhe forão concedidos. Que a escripturação do Sello seja feita na Meza da Abertura, declarando-se e carregando-se em cada bilhete a importancia do sello das fazendas nelle comprehendidas, a qual será cobrada pelo Thesoureiro como os outros direcios. Que a despesa seja regulada por ordens do Juiz, em consequencia das requisições do Sellador, e reciposta do Administrador; e que o mesmo se pratique pelo que respeita aos operarios precizos para este expediente, os quaes serão apontados e pagos como os de outros serviços da mesma Alta-Alfandega. *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os despesches necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Abril de mil oitocentos e vinte dois. — Com a Rubrica do PRÍNCIPE REGENTE. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

### S. PAULO.

O Governo Provisorio inteirado pela voz publica de que alguns dos Milicianos chamados para marchar na Expedição proximamente efectuada, ou não aparecerão seguros de não serem procurados, ou forão dispensados havendo previamente pago a dinheiro qualquer dos dois favores concedidos, declara que todo o Miliciano escapa á referida marcha pelo modo mencionado, pôde appresentar-se na Salla do Governo zon de se lhes entregará a competente Portaria de baixa; e ao mesmo passo o dinheiro que deu para a precipitada dispensa huma vez que declarou a pessoa que o recebeu, e a quantia recebida.

Podem pois taes Milicianos appresentar-se, e fazer as declarações exigidas, na certeza de

que o Governo cumprirá quanto prometeu Palácio do Governo de S. Paulo aos 28 de Fevereiro de 1828. — Joaquim Floriano de Toledo o fez — Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, Secretario do Expediente geral do Governo o fez escrever — Lugar do Selto — João Carlos Augusto de Oeynhausen, Presidente — Martim Francisco Ribeiro d'Andrade.

### N O T I C I A S M A R I T I M A S. E N T R A D A S.

Dia 28 de Abril. — Santos; 5 dias; B. Maria, M. José Joaquim de Santa Anna, C. a Domingos José da Silva, assucar, arroz e mante. — Londres; 70 dias; B. Ing. Lord Melville, M. Thomaz Adams, C. a Le Breton, fazendas de lã e algodão. — Baltimor; 55 dias; B. Amer. Philippi, M. S. Grose, C. ao M., farinha de trigo, sabão e vellas de sebo. — Pernambuco; 19 dias; S. Nova Felicidade, M. José Joaquim de Souza, C. a Antonio Marques Pereira, sal. — Rio de S. João; 5 dias; L. Santa Micaela, M. Francisco Luiz, C. ao M., madeira. — Dito; 6 dias; L. Conceição, M. José dos Santos, C. a Antonio Francisco, madeira, milho e arroz.

Dia 29 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 30 dito. — Lima; 49 dias; G. Amer. General Hand, M. John G. Gatchell, lastro. — Hull; 49 dias; G. Ing. Savan, M. Robert Dring, C. a Green, fazendas e outros generos. — Anves; G. Hol. Frederico, M. Brand, C. a Freese Blanckenhagem Coucker, queijos, fazendas e armas. — Bahia; 19 dias; B. S. José Restaurador, M. José Alves de Abreu, C. a José Ignacio da Costa Florim, louça, amarras, taboado e manteiga. — Lima; 64 dias; B. Franc. La Hante Loivo, M. Gosse, C. ao M., algodão e estanho. — Monte Video; S. Flor do Rio da Praia, M. Manoel José dos Santos, C. ao M., couros. — Rio Grande; 10 dias; S. Americana, M. José Joaquim de Brum, C. a João José da Cunha, carne e couros. — Rio de S. João; 4 dias; L. Santa Anna, M. Francisco de Paula, C. a Jose Pereira Gonçalves, madeira. — Rio d'Ostras; 3 dias; L. Conceição, M. Bernardino Jose de Lemos, C. ao M., madeira. — Campas; 3 dias; L. Viva Maria, M. Manoel Alves, C. a Thomé Jose Ferreira Tinoco, agoardente e assucar. — Dito, dito; L. Guia, M.

Secretario — Miguel Jose d'Oliveira Pinto, Secretario — Manoel Rodrigues Jordão — Antonio Maria Quatim — André da Silva Gomes — João Ferreira d'Oliveira Bueno — Francisco de Paula de Oliveira — Francisco Ignacio de Souza Queiroz — Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro.

### N O T I C I A S M A R I T I M A S.

Eduardo Jose da Camara, C. a Thome Jose reira Tinoco, agoardente. — Dito, 4 dias; L. Santa Rita, M. Jose Dias dos Santos, C. ao M., assucar, agoardente e madeira. — Dito; 3 dias; L. Boa Sorte, M. Jose Antônio dos Santos, C. a Jose Alves, ogoardente. — Dito; 4 dias; L. Bom conceito, M. João Fernandes da Silva, C. ao M., agoardente.

### S A H I D A S.

Dia 28 de Abril — Bahia; G. Ing. Izabela, M. Joseph Nickells, lastro. — Benguela, P. Pastora de Lima, M. José Malacias d'Ouraria, fazendas. — Rio Grande; B. Príncipe, M. Manoel Vieira de Aguiar, sal, fazendas e vinho. — Dito por Santa Catharina; B. Saudade do Rio, M. Manoel Marques de Mello, escravos. — Cabo; S. Senhora da Assumpção, M. Jose Pinto Neto, sal e escravos. — Tuguehi; L. S. Belo, M. Francisco José Ferreira, carne, vinho e ferragem. — Rio de S. João; L. S. José, M. Manoel Joaquim, lastro.

Dia 29 dito. — Rio Grande; B. Reino Unido, M. Miguel José de Freitas, sal, fazendas e vinho. — Puranagoá; L. Venus Americana, M. Benedito Rodrigues Delgado, sal, ferro e fazendas. — Santos; L. Boa Fé, M. José Francisco Barreto, escravos. — Cabo Frio; L. Santo Antônio, M. Manoel Francisco Coimbra, lastro. — d'Ostras; L. S. Francisco Boa Fé, M. Antônio Francisco, tijolo. — Rio de S. João; L. S. Joaquim Viajante, M. Antônio José Gonçalves, lastro.

Dia 30 dito. — Bahia; F. Franc. La Moelle, Com. o Cavalleiro Duplesses Parisau, Cabinda; G. Henriqueta, M. Firmino Antunes, fazendas e agoardente. — Pernambuco; S. Firmeza, M. Manoel Ignacio Pereira, carne seca. — Rio de S. João; S. Nova Alegria, M. José Joaquim Teixeira, lastro. — Santos; S. União, M. João Martins Campoliso, fazendas.

### A V I S O S.

Na loja de J. G. Guimarães, rua do Subô N.º 357, se achão as Viagens de Coo rda do Mundo, 18 vol. em 4.º requissima encaderneção, 32:000; ditas de Lapérouse, 47:200; Vies des hommes illustres de plutarque par Amyot, 16 vol. 20:000: Condilaque vol. 38:400 réis.

*Antonio José de Carvalho* faz sciente aos Senhores Negociantes desta Praça, que elle está separado, e destractado a Sociedade que tinha com José Mansel Ferreira Salgado, e que se é o unico senhor da caza, em que estava estabelecida a mesma soeiiedade, que por isso a elle se devem dirigir todos os credores e devedores da mesma caza.

Faz saber a esta Praça ou outra qualquer Lourenço Antonio do Rego, dono da caza de negocio de ferragens e drogas, sita na rua de S. Pedro N.º 11, que girava debaixo da firma de João Thimoteo de Araujo e Comp., Administrador e Socio que era da mesma, que fia distincta a dita firma desde o dia 1.º do corrente, por ter vendido a dita caza a Joaquim Farinha em nome de quem hoje gira, ficando o dito Rego desonerado de qualquer transacção, q. hajão de fazer com a dita firma.